



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 389/2025

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO CEREBRAL PARA PREVENÇÃO DE SEQUELAS NEUROLÓGICAS EM BEBÊS NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 16 de junho de 2025.

CABO RENATO ABDALA
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 10/06/2025 09:25:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-172018-6Q6Q1E-4C1J2C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO CEREBRAL PARA PREVENÇÃO DE SEQUELAS NEUROLÓGICAS EM BEBÊS NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no Município de Votuporanga o Programa de Proteção Cerebral para Prevenção de Sequelas Neurológicas em Bebês, a ser implantado nos hospitais municipais:

I - Que possuam no mínimo 6 (seis) leitos de UTI neonatal e ou,

II - Nos quais nasceram no mínimo 500 (quinhentos) nascidos vivos ao ano.

Art. 2º O Programa a que se refere esta Lei deverá ser realizado por equipe multiprofissional, por meio de protocolos de modelo de assistência estruturada para a realização da proteção cerebral para prevenção de sequelas neurológicas em bebês.

Parágrafo único. Os hospitais municipais poderão se utilizar de central remota de monitoramento que permita a avaliação e a identificação refinada de crianças que necessitem de acompanhamento permanente, podendo celebrar convênio, termo de parceria e instrumentos congêneres com instituições ou empresas privadas que comprovadamente atuem na área.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 16 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no Município de Votuporanga, o Programa de Proteção Cerebral para Prevenção de Sequelas Neurológicas em Bebês, inspirado na Lei nº 17.569/2021, já em vigor na cidade de São Paulo. O referido programa visa a implementação de protocolos estruturados e modernos de assistência à saúde neonatal, com o propósito de reduzir sequelas neurológicas decorrentes de hipóxia, trauma de parto ou outras complicações comuns no período perinatal.

A primeira infância é uma fase crítica do desenvolvimento humano, especialmente nos primeiros mil dias de vida, período em que o cérebro está em pleno desenvolvimento e vulnerável a danos permanentes caso não receba cuidados adequados e precoces. Em bebês internados em UTIs neonatais, a chance de complicações neurológicas é ainda mais elevada. Portanto, políticas públicas voltadas à neuroproteção precoce têm se mostrado cada vez mais essenciais e efetivas, não apenas para salvar vidas, mas para garantir qualidade de vida a longo prazo.

Votuporanga possui atualmente uma população de aproximadamente 100 mil habitantes, conforme dados do IBGE (2024), e conta com unidades hospitalares relevantes, como a Santa Casa de Misericórdia, que dispõe de 10 leitos de UTI Neonatal, sendo 7 deles destinados ao SUS. Ainda que os números locais sejam mais modestos do que os da capital paulista, a relevância do tema e a necessidade de acompanhamento especializado para recém-nascidos em situações críticas permanecem absolutamente pertinentes.

Diante disso, a presente proposta prevê uma adaptação dos critérios quantitativos estabelecidos na legislação paulistana (Lei nº 17.569/2021), ajustando-os à realidade de Votuporanga. Com isso, propõe-se que o programa seja implantado em hospitais municipais que possuam:

- no mínimo 10 leitos de UTI Neonatal e ou
- 500 (quinhentos) nascidos vivos por ano, em média;

Além da proteção à saúde dos recém-nascidos, o programa contribui para a redução de custos públicos a longo prazo, uma vez que a prevenção de deficiências neurológicas diminui a necessidade de tratamentos e terapias contínuas, muitas vezes custeadas pelo SUS ou por programas de assistência social.

A experiência da cidade de São Paulo demonstra a viabilidade e os benefícios dessa iniciativa. Sua replicação em outros municípios, especialmente aqueles que já possuem estrutura básica de UTI

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

neonatal, representa um passo importante rumo à equidade na atenção neonatal especializada, independentemente da localização geográfica da criança.

Por fim, a implementação desse programa está plenamente alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF) e do direito à saúde (art. 6º e art. 196 da CF), além de contribuir diretamente para a redução da mortalidade e morbidade neonatal, metas prioritárias da saúde pública no Brasil.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, certos de que ele trará impactos profundamente positivos para a saúde infantil e para o futuro de Votuporanga.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 16 de junho de 2025.

CABO RENATO ABDALA

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 10/06/2025 09:25:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-172018-6Q6Q1E-4C1J2C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

